

- b) Durante o mês de Março de cada ano, o relatório e contas referentes ao ano anterior, acompanhados do parecer da comissão de fiscalização e contas.

2 — O relatório de actividades e as contas, o plano de actividades e o orçamento, com os respectivos pareceres da comissão de fiscalização e contas, estarão patentes aos associados na direcção nacional e com os delegados regionais com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Artigo 36.º

Da alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.

2 — A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em jornais de âmbito nacional e regional em dois dias consecutivos.

Artigo 37.º

Extinção e dissolução da Associação

1 — A extinção e dissolução da APS/PJ só poderá verificar-se mediante deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e aprovada pelo menos por dois terços do número total dos associados presentes na assembleia.

2 — A assembleia geral que deliberar a extinção ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se procederá, não podendo em caso algum os bens da APS/PJ ser distribuídos pelos associados.

Artigo 38.º

Princípios de gestão

1 — A contabilidade deve ser uniforme e deve seguir um modelo que simultaneamente seja o mais completo e simples.

2 — Serão elaborados e distribuídos balancetes com a regularidade ajustada à sua finalidade.

Registado em 23 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 29/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. dos Professores do Norte — Alteração

Alteração integral aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 1, de 15 de Janeiro de 1983, com alteração parcial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 16, de

30 de Agosto de 1987, e uma última publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 21, de 15 de Novembro de 1994, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada descentralizadamente em 16 de Março de 1999.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

O Sindicato dos Professores do Norte é, no Norte, a associação dos educadores e professores de todos os graus, ramos e sectores de ensino e demais trabalhadores que exerçam funções docentes em estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo e instituições privadas de segurança social (IPSS) e de técnicos de educação.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

1 — O Sindicato dos Professores do Norte abrange os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Aveiro Norte.

2 — Define-se como Aveiro Norte os concelhos de Espinho, Vila da Feira, Vale de Cambra, Arouca, Castelo de Paiva, São João da Madeira, Oliveira de Azeméis e Ovar.

Artigo 3.º

Sede e delegação

1 — O Sindicato dos Professores do Norte tem a sua sede no Porto e terá, em cada distrito, delegações de acordo com as suas necessidades organizativas.

2 — As delegações funcionarão por forma que tenham em conta os princípios fundamentais consagrados nestes estatutos.

3 — A assembleia distrital de delegados poderá propor à direcção a criação de subdelegações nos locais onde estas se tornem convenientes.

Artigo 4.º

Símbolo e bandeira

O Sindicato dos Professores do Norte designa-se abreviadamente por SPN. Utiliza como símbolo as letras «S» e «P» e a palavra «Norte» e tem como bandeira o símbolo inscrito, de forma contrastante, sobre um fundo azul-forte.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, competências e princípios

Artigo 5.º

Objectivos

Constituem objectivos do Sindicato dos Professores do Norte:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional;

- b) Promover, alargar e desenvolver a unidade e acção comum dos professores e suas organizações sindicais representativas, designadamente integrar e participar na Federação Nacional de Professores (FENPROF), expressão mais elevada da unidade de classe e do movimento sindical docente nacional;
- c) Organizar, promover e apoiar acções conducentes à melhoria das condições de vida e de trabalho, bem como a situação sócio-profissional dos seus associados de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- d) Organizar as acções internas conducentes ao debate colectivo e à definição de posições próprias dos professores sobre as opções e problemas de fundo da política educativa, científica e cultural na perspectiva de um ensino democrático e de qualidade;
- e) Promover, alargar e desenvolver a unidade e actuação comum dos professores com os restantes trabalhadores;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 6.º

Competências

Ao Sindicato dos Professores do Norte compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração de legislação de trabalho que diga respeito aos seus associados;
- d) Participar na definição prévia das opções do Plano para a educação e ensino;
- e) Pronunciar-se junto dos órgãos do poder central, regional e local acerca de questões relativas à situação, à estrutura e ao planeamento da rede escolar e das construções escolares;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- h) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- i) Gerir e participar na gestão das instituições de segurança social, em colaboração com outras associações sindicais;
- j) Participar na definição das grandes opções de política educativa, científica e cultural e integrar, em nome dos seus associados, os conselhos que para o efeito se criem.

Artigo 7.º

Princípios fundamentais

1 — O Sindicato dos Professores do Norte alicerça a sua acção nos princípios da liberdade, da democracia, da independência, da unidade e de um sindicalismo activo e participado e sobre uma concepção ampla do sindicalismo docente.

2 — O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza a liberdade sindical como o direito de todos os professores se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas, credos religiosos e convicções filosóficas.

3 — O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a democracia sindical, garante da unidade dos professores e do funcionamento dos órgãos, das estruturas e da vida do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

4 — O Sindicato dos Professores do Norte define a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, ao Governo, à entidade patronal, aos partidos políticos e às organizações religiosas.

5 — O Sindicato dos Professores do Norte reconhece e defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade das suas organizações sindicais como condição e garantia dos seus direitos, liberdades e interesses.

6 — O Sindicato dos Professores do Norte caracteriza um sindicato activo e participado como aquele que pratica uma mobilização activa, generalizada e directa de todos os associados, promovendo a sua participação na formulação da vontade colectiva, através de adequadas medidas de organização e de informação.

7 — O Sindicato dos Professores do Norte enuncia a concepção ampla do sindicalismo docente que adopta, na base de uma acção sindical que combina a luta reivindicativa diversificada e continuada e o estudo e exame construtivo dos problemas, com a organização de acções que conduzam à obtenção de benefícios e vantagens de ordem social, profissional e de carácter cooperativo. A concepção ampla do sindicalismo docente baseia-se na ideia de que tudo que diga respeito aos professores deve encontrar lugar no seu sindicato.

CAPÍTULO III

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Dos associados

Artigo 8.º

Filiação

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores por ele abrangidos que:

- a) Desempenhem funções docentes remuneradas por parte de uma entidade patronal;
- b) Desempenhem funções docentes remuneradas em cooperativas do ensino sem fins lucrativos;
- c) Se encontrem na situação de licença, de baixa, de reforma ou de aposentação;
- d) Embora sem exercer ainda funções procurem o primeiro emprego como professor e possuam habilitação profissional orientada para a docência;
- e) Tendo exercido funções docentes e candidatando-se à docência, se encontrem desempregados;
- f) Exercam funções pedagógicas fora dos estabelecimentos de ensino.

2 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral de delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

3 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ único. A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.

Artigo 9.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, sociais e culturais comuns a todos os associados ou do seu interesse específico;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado nos termos do respectivo estatuto;
- f) Ser informado sobre todos os aspectos da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que considerar convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Ter acesso, sempre que o requeira, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e livros de actas.

Artigo 10.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivo devidamente justificado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação de trabalho de que tenha conhecimento;
- d) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

- e) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos de isenção previstos nos presentes estatutos;
- g) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a alteração da sua situação profissional, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por deslocação em serviço ao estrangeiro ou por serviço militar, a situação de desemprego, ou ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 11.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de sócios os associados que:

- a) O requeiram através de carta dirigida à direcção do Sindicato;
- b) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- c) Adquiram interesses financeiros em estabelecimentos de ensino particular ou sejam nomeados para cargos directivos que os representem;
- d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- e) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento dentro de um mês.

Artigo 12.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

Serão suspensos temporariamente dos direitos sindicais todos os sócios que forem abrangidos por um dos seguintes casos:

- a) Punição com pena de suspensão;
- b) Desempenho de cargos directivos de nomeação de natureza temporária em estabelecimentos de ensino particular ou órgãos da Administração Pública;
- c) Exercício temporário da sua actividade profissional fora do âmbito geográfico do Sindicato, excepto quando se trate de destacamento, comissão de serviço ou frequência de acções de formação;
- d) Não pagamento de quotas durante três meses, excepto nos casos previstos no artigo 15.º

Artigo 13.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos presentes.

2 — O pedido de readmissão será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral de delegados que se realize, salvo se já tiver sido convocada.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 14.º

Quotização

1 — O valor da quota mensal a pagar por cada associado corresponderá a 1% do vencimento base ilíquido recebido mensalmente.

2 — Os sistemas de cobrança serão decididos pela assembleia geral de delegados, sob proposta da direcção.

Artigo 15.º

Isenção do pagamento de quota

1 — Salvo declaração em contrário dos próprios, estão isentos do pagamento de quota os sócios:

- a) Na situação de reforma ou de aposentação;
- b) No cumprimento do serviço militar obrigatório;
- c) Que, tendo exercido funções docentes, se encontrem em situação de desemprego ou interrompam temporariamente a sua actividade;
- d) Que estejam temporariamente, por contrato, a exercer funções docentes no estrangeiro;
- e) Unilateralmente suspensos de vencimento pela entidade patronal.

2 — A direcção poderá isentar do pagamento de quotas os sócios sempre que comprovem ter dificuldades objectivas em poder fazê-lo com regularidade.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 16.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Injustificadamente não cumparam os deveres previstos no artigo 10.º;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos professores.

Artigo 17.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis para efeito do artigo anterior são as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 até 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 18.º

Garantias de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em ade-

quado processo disciplinar, instruído por uma comissão eleita de entre os membros da assembleia de delegados da área sindical respectiva a que o associado pertence.

Artigo 19.º

Exercício do poder disciplinar

1 — Tem competência disciplinar a direcção.

2 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos da acusação.

3 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito em duplicado, sendo o original entregue ao sócio pessoalmente, mediante recibo, ou enviado por carta registada, com aviso de recepção.

4 — O acusado apresentará a sua defesa por escrito no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data de recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade, e apresentar três testemunhas para cada facto.

5 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser revogado até ao limite de 30 dias se a comissão instrutora o achar necessário.

6 — Da decisão da direcção cabe recurso, no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a assembleia geral de delegados na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se já tiver sido convocada.

7 — Da decisão da assembleia geral de delegados cabe recurso no prazo de 10 dias a contar da notificação, para a assembleia geral que deliberará em última instância.

8 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO IV

Da estrutura organizativa

SECÇÃO I

Dos órgãos do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos do Sindicato

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Congresso;
- c) Assembleia geral de delegados;

- d) Mesa da assembleia geral;
- e) Direcção;
- f) Conselho fiscal e de jurisdição;
- g) Direcções de área sindical;
- h) Assembleias de área sindical.

Artigo 21.º

Corpos gerentes

Constituem os corpos gerentes do Sindicato:

- a) Mesa da assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal e de jurisdição;
- d) Direcções de área sindical.

Artigo 22.º

Eleição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção previstos na alínea a) do artigo 42.º são eleitos por voto directo e secreto pela assembleia geral.

2 — Os membros do conselho fiscal são eleitos por voto directo e secreto em assembleia geral de delegados.

3 — Os membros das direcções de área sindical são eleitos por voto directo e secreto em assembleias da área sindical.

4 — A convocação e a forma de funcionamento da assembleia eleitoral bem como o processo eleitoral decorrem de acordo com o regulamento aprovado pela assembleia geral.

5 — A direcção e as direcções de área sindical têm de ser eleitas em acto eleitoral simultâneo.

Artigo 23.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 24.º

Gratuidade do cargo

1 — O exercício do cargo é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 25.º

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal e de jurisdição e das direcções de área sindical podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2 a substituição só se fará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 60 dias, salvo no caso de coincidência com o período não lectivo.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 26.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 27.º

Competências

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir, nos termos destes estatutos, os membros da mesa da assembleia geral e da direcção, não implicando a destituição dos membros da direcção a que alude a alínea b) do artigo 42.º a perda automática do mandato das direcções distritais a que pertençam;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- f) Mandatar a direcção para decretar a greve ou outras formas de luta a desenvolver;
- g) Analisar e debater a situação político-sindical vivida num dado momento;
- h) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelos órgãos do Sindicato ou pelos associados;
- i) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia geral de delegados;
- l) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- m) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- n) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
- o) Destituir os membros do conselho fiscal e de jurisdição e das direcções de área sindical;
- p) Exercer todas as demais atribuições previstas nos presentes estatutos.

§ 1.º São da exclusiva competência da assembleia geral as decisões respeitantes às alíneas a), b), d), e), m), e o) deste artigo.

§ 2.º As deliberações constantes das alíneas a), d), e), e o) deste artigo serão obrigatoriamente tomadas por voto directo, secreto e universal.

Artigo 28.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) De três em três anos para proceder à eleição dos corpos gerentes;
- b) Anualmente até 31 de Março para aprovar, alterar ou rejeitar o relatório e contas apresentados pela direcção;
- c) Anualmente até 31 de Dezembro para aprovar, alterar ou rejeitar o plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção.

Artigo 29.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia geral será objecto de regulamento próprio a aprovar em assembleia geral.

SUBSECÇÃO III

Do congresso

Artigo 30.º

Congresso

1 — O congresso do Sindicato dos Professores do Norte é um órgão de representação indirecta, constituído por delegados eleitos nas escolas e por delegados por inerência.

2 — A assembleia geral de delegados aprovará o regulamento que definirá as condições de eleição dos delegados e os critérios de inerência.

Artigo 31.º

Convocatória

A convocatória do congresso é feita pela mesa da assembleia geral a solicitação da direcção, ouvida a assembleia geral de delegados e pela assembleia geral, sendo, neste caso e só para este efeito, exigido um quórum mínimo de 500 associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32.º

Competências

Compete ao congresso:

- a) Realizar o balanço do conjunto da actividade do Sindicato durante um período de tempo nunca inferior a um ano;
- b) Fazer análise da situação geral do movimento sindical docente num dado momento;
- c) Deliberar sobre linhas gerais de orientação para a acção sindical no seu conjunto ou sobre aspectos específicos que impliquem opções de fundo, designadamente no âmbito da política educativa, da situação social e profissional dos professores.

§ único. O congresso não poderá deliberar, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, sobre matérias da exclusiva competência da assembleia geral, embora as possa debater.

Artigo 33.º

Mesa do congresso

1 — A mesa que procederá à abertura do congresso é assegurada pela mesa da assembleia geral.

2 — A condução dos trabalhos do congresso será da responsabilidade de uma mesa para o efeito eleita, constituindo esta eleição o primeiro ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 34.º

Preparação e organização

1 — Os trabalhos de preparação e organização do congresso são da responsabilidade da direcção do Sindicato, podendo ser orientados por uma comissão organizadora do congresso, eleita em assembleia geral de delegados sob proposta da direcção.

2 — O regulamento do congresso será discutido e aprovado em assembleia geral de delegados mediante projecto elaborado pela direcção.

Artigo 35.º

Deliberações

As deliberações do congresso serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes.

SUBSECÇÃO IV

Da assembleia geral de delegados

Artigo 36.º

Assembleia geral de delegados

A assembleia geral de delegados é um órgão de representação indirecta constituído por todos os delegados sindicais em efectividade de funções.

§ 1.º Os delegados sindicais suplentes poderão participar na assembleia geral de delegados como membros de pleno direito, quando em substituição dos delegados sindicais efectivos.

§ 2.º Poderão assistir à assembleia geral de delegados, sem direito a voto e a uso da palavra, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 37.º

Competências

Compete à assembleia geral de delegados:

- a) Eleger os membros do conselho fiscal e de jurisdição;
- b) Exercer uma acção crítica e fiscalizadora sobre a actividade sindical;
- c) Dinamizar e coordenar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção ou por qualquer dos delegados sindicais, e exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral e de assembleias de área sindical;
- f) Proceder à eleição da comissão organizadora do congresso do SPN, sob proposta da direcção, no caso de vir a ser constituída.

Artigo 38.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral de delegados funcionará descentralizadamente.

2 — A assembleia geral de delegados poderá reunir por sectores de ensino.

§ único. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a assembleia geral de delegados pode reunir em plenário centralizado.

Artigo 39.º

Reuniões e deliberações

1 — A assembleia geral de delegados reunirá a requerimento da direcção ou de, pelo menos, 10 comissões sindicais ou 30 delegados sindicais.

2 — A convocatória da assembleia geral de delegados é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.

3 — A condução dos trabalhos da assembleia geral de delegados é da responsabilidade das mesas das assembleias distritais.

4 — As deliberações da assembleia geral de delegados serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes.

SUBSECÇÃO V

Da mesa da assembleia geral

Artigo 40.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por 16 membros efectivos e sete suplentes, sendo um daqueles o presidente e os restantes secretários.

2 — Dos membros efectivos haverá obrigatoriamente um por cada área sindical.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger pela mesa da assembleia geral.

Artigo 41.º

Competências

Compete em especial à mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral, assembleias de área sindical, assembleias de delegados e demais assembleias previstas nos presentes estatutos, nos termos e prazos regulamentares;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- c) Colaborar com a direcção na divulgação, aos associados, das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Deliberar sobre a forma de funcionamento da assembleia geral, nomeadamente quanto à descentralização quando esta não se encontre expressa nos estatutos ou no regulamento da assembleia geral;
- e) Assegurar que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir;
- f) Representar interinamente o Sindicato até às eleições, em caso de destituição da direcção;
- g) Conferir posse aos associados eleitos em assembleia geral ou em assembleias de área sindical para os vários órgãos sindicais, dentro do prazo de oito dias após publicação dos resultados oficiais da respectiva eleição;
- h) Dirigir todo o processo eleitoral para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO VI

Da direcção

Artigo 42.º

Direcção

1 — A direcção do Sindicato é colegial e compõe-se de:

- a) 45 membros efectivos e 20 suplentes, dos vários sectores do ensino, eleitos em assembleia geral nos termos destes estatutos, reflectindo a diversidade geográfica e as necessidades organizativas do Sindicato;
- b) Todos os elementos eleitos para as direcções das áreas sindicais desempenhando o cargo por inerência de funções e eleitos em assembleia de área sindical, nos termos destes estatutos.

2 — Quando da composição prevista no n.º 1 resultar um número par de elementos, o primeiro suplente previsto na alínea a) do número anterior passa a integrar a direcção como membro efectivo.

Artigo 43.º

Competências

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos, com a orientação definida no programa com que foi eleita e com as deliberações sobre a orientação definida pela assembleia geral;
- b) Dirigir e coordenar a actividade sectorial e regional do Sindicato;
- c) Dar execução às deliberações da assembleia geral e do congresso;
- d) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
- e) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e apresentar anualmente ao conselho fiscal, para subsequente apresentação à assembleia geral, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- i) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais deva pronunciar-se;
- j) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o julgue conveniente;
- l) Decretar a greve ou o recurso a outras formas de luta;
- m) Dirigir o trabalho de organização sindical com o apoio dos órgãos sectoriais e regionais;
- n) Promover a constituição de grupos de trabalho coordenando a sua actividade, bem como a realização de seminários, encontros e conferências que se considerem necessários para o desenvolvimento da actividade sindical;
- o) Solicitar a convocação do congresso, das assembleias de delegados e de todas as demais assembleias previstas nos presentes estatutos;
- p) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção.

Artigo 44.º

Funcionamento

1 — A direcção é um órgão colegial.

2 — A direcção elegerá, na sua primeira reunião, o coordenador do Sindicato e a comissão executiva e estruturar-se-á de acordo com as necessidades organizativas do Sindicato.

Artigo 45.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção reunirá obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

§ único. A periodicidade das reuniões da comissão executiva será definida na primeira reunião plenária da direcção.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

3 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

4 — Poderão assistir às reuniões da direcção e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos corpos gerentes.

Artigo 46.º

Responsabilização do Sindicato

1 — Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção devidamente mandatados.

2 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SUBSECÇÃO VII

Do conselho fiscal

Artigo 47.º

Conselho fiscal e de jurisdição

O conselho fiscal e de jurisdição é um órgão do Sindicato, composto por sete elementos efectivos e três suplentes, propostos em lista, eleitos em assembleia geral de delegados.

Artigo 48.º

Competências

Compete, em especial, ao conselho fiscal e de jurisdição:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamento e a observância das normas de democraticidade interna do Sindicato;
- b) Analisar os pedidos de impugnação de qualquer assembleia prevista nestes estatutos e, considerando-os justificados, propor à assembleia geral de delegados a convocação de nova assembleia;
- c) Propor à assembleia geral de delegados a convocação da assembleia geral e de assembleias de área sindical quando entender necessário;
- d) Dar parecer sobre o plano e orçamento e sobre o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção para apreciação pela assembleia geral;
- e) Examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato, das delegações e das restantes estruturas, bem como verificar, sempre que o entender, a documentação da tesouraria;
- f) Apresentar à direcção as sugestões que entenda de interesse para o Sindicato e que estejam no seu âmbito.

Artigo 49.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavar-se acta de cada reunião.

2 — O conselho fiscal só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO II

Da organização distrital

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Estruturas distritais

1 — A estrutura sindical a nível distrital e a nível territorial é composta pelas seguintes áreas sindicais:

- a) Santa Maria da Feira, composta pelos concelhos de Espinho, Santa Maria da Feira e Ovar;
- b) São João da Madeira, composta pelos concelhos de Arouca, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra;
- c) Braga, composta pelos concelhos de Amares, Braga, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde;
- d) Guimarães, composta pelos concelhos de Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Cabeceiras de Basto, Fafe, Guimarães e Vizela;
- e) Vila Nova de Famalicão, composta pelos concelhos de Santo Tirso, Trofa e Vila Nova de Famalicão;
- f) Bragança, composta pelos concelhos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Vimioso e Vinhais;
- g) Mirandela, composta pelos concelhos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mirandela, Torre de Moncorvo e Vila Flor;
- h) Porto, composta pelos concelhos de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Valongo e Vila Nova de Gaia;
- i) Amarante, composta pelos concelhos de Amarante, Baião, Felgueiras, Mesão Frio e Marco de Canaveses;
- j) Penafiel, composta pelos concelhos de Castelo de Paiva, Lousada, Paços de Ferreira, Paredes e Penafiel;
- k) Póvoa de Varzim, composta pelos concelhos de Barcelos, Esposende, Póvoa de Varzim e Vila do Conde;
- l) Monção, composta pelos concelhos de Arcos de Valdevez, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca e Valença;
- m) Viana do Castelo, composta pelos concelhos de Caminha, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;
- n) Chaves, composta pelos concelhos de Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena e Valpaços;
- o) Vila Real, composta pelos concelhos de Alijó, Mondim de Basto, Murça, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

2 — As estruturas sindicais a nível de área sindical são:

- a) Assembleia da área sindical;
- b) Direcção da área sindical;
- c) Assembleia de delegados da área sindical.

SUBSECÇÃO II

Das assembleias de área sindical

Artigo 51.º

Assembleias de área sindical

As assembleias de área sindical são órgãos deliberativos no âmbito das respectivas delegações e são constituídas por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais que prestam serviço na respectiva área sindical.

Artigo 52.º

Competências

1 — Compete às assembleias de área sindical:

- a) Eleger os dois elementos que integrarão a mesa de cada assembleia de área sindical, a qual será presidida pelo elemento da mesa da assembleia geral da respectiva área sindical;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito aos associados da área sindical;
- c) Apreciar, discutir e votar propostas apresentadas pela respectiva direcção da área sindical, por qualquer dos sindicalizados que a compõem ou por outros órgãos sindicais;
- d) Eleger, de entre os seus membros, a direcção da área sindical.

2 — As decisões a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior deverão preservar a unidade dentro do Sindicato, subordinando-se sempre às decisões da assembleia geral.

Artigo 53.º

Reuniões

1 — As assembleias de área sindical reúnem ordinariamente de três em três anos para eleição das respectivas direcções.

2 — As assembleias de área sindical reúnem extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A solicitação do conselho fiscal;
- d) A solicitação da direcção de área sindical;
- e) A solicitação das assembleias de delegados;
- f) A requerimento de 10% ou, pelo menos, 100 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 54.º

Funcionamento

Aplicam-se às assembleias de área sindical, com as necessárias adaptações, as disposições dos presentes estatutos referentes à assembleia geral e do seu regulamento.

SUBSECÇÃO III

Das direcções de área sindical

Artigo 55.º

Direcções de área sindical

As direcções de área sindical serão constituídas por 10 a 15 elementos efectivos e, no máximo, 7 suplentes eleitos pela assembleia de área sindical.

Artigo 56.º

Competências

Compete às direcções de área sindical:

- a) Dinamizar e organizar a vida sindical na respectiva área sindical, coordenando o trabalho das subdelegações, caso existam;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos aprovados;
- c) Executar as decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato;
- d) Dirigir e gerir os serviços próprios da delegação obrigando-se a, mensalmente, apresentar contas à contabilidade geral do Sindicato;
- e) Apresentar anualmente à direcção um projecto de orçamento que fará acompanhar do respectivo parecer da assembleia de delegados da área sindical respectiva;
- f) Promover a ligação dos associados à actividade do Sindicato;
- g) Promover o apoio individual aos associados da respectiva área sindical;
- h) Solicitar a convocação da assembleia de área sindical e convocar a assembleia de delegados sempre que o entendam necessário.

Artigo 57.º

Reuniões e deliberações

1 — A direcção da área sindical determinará na primeira reunião a periodicidade das suas reuniões.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

3 — A direcção da área sindical só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

Artigo 58.º

Funcionamento

A direcção da área sindical pode estruturar-se em departamentos por sector de ensino e ou frentes de trabalho, de acordo com o plano global de acção sindical da direcção e com as necessidades organizativas a nível do distrito.

Artigo 59.º

Assembleias de delegados

As assembleias de delegados, constituídas por todos os delegados sindicais em efectividade de funções nas respectivas áreas sindicais, são órgãos deliberativos no

âmbito das suas competências, coordenadores da actividade sindical a desenvolver nos núcleos sindicais que abrangem, estabelecendo um permanente contacto entre os sindicalizados e a direcção ou as direcções das áreas sindicais.

§ único. Os delegados sindicais suplentes poderão participar na assembleia de delegados como membros de pleno direito quando em substituição dos delegados efectivos.

Artigo 60.º

Competências

Compete à assembleia de delegados:

- a) Apoiar a direcção e a respectiva direcção de área sindical no trabalho de dinamização e na resolução de todos os problemas decorrentes da actividade sindical;
- b) Analisar as questões apresentadas pela direcção, pela direcção de área sindical respectiva, ou pelos próprios membros da assembleia de delegados;
- c) Exercer uma acção crítica sobre a actividade sindical e, em especial, da respectiva direcção de área sindical;
- d) Servir de elemento de ligação e coordenação dos núcleos sindicais de base em cada área sindical;
- e) Solicitar a convocação da assembleia geral e das correspondentes assembleias de área sindical;
- f) Eleger, de entre os seus membros, a comissão que instruirá cada processo disciplinar respeitante a associados da respectiva área sindical, nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos.

Artigo 61.º

Reuniões

1 — As assembleias de delegados reunirão, no mínimo, três vezes por ano.

2 — As assembleias de delegados de cada área sindical reúnem extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da mesa da assembleia geral;
- b) Por iniciativa da direcção;
- c) Por iniciativa da respectiva direcção da área sindical;
- d) Por solicitação da respectiva assembleia da área sindical;
- e) A requerimento de, pelo menos, 10% dos delegados sindicais que a integram.

§ 1.º As reuniões das assembleias de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

§ 2.º Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia de delegados antes de decorridos 90 dias sobre a data de reunião não realizada.

3 — As reuniões das assembleias de delegados são convocadas pelas respectivas direcções de área sindical.

Artigo 62.º

Funcionamento

1 — As reuniões das assembleias de delegados têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

2 — As mesas das assembleias de delegados são constituídas pelas respectivas direcções da área sindical, que designarão de entre os seus membros um, que presidirá, e por dois secretários que a assembleia elegerá de entre os seus membros.

3 — As deliberações das assembleias de delegados são tomadas, salvo decisão em contrário, por simples maioria dos presentes.

4 — A perda da qualidade de delegado sindical determina a exclusão do associado da assembleia de delegados bem como de membro da respectiva mesa.

5 — As assembleias de delegados poderão deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

6 — No âmbito das atribuições referidas nas alíneas b) e c) do artigo 60.º, as assembleias de delegados poderão reunir por concelhos ou ainda por sectores de ensino.

SECÇÃO III

Da organização sectorial

Artigo 63.º

Organização

1 — Cada sector de ensino organizar-se-á de molde a poder tratar as questões específicas, sem prejuízo da unidade sindical.

§ 1.º A estrutura da direcção e das direcções de área sindical deverá reflectir as necessidades organizativas dos diferentes sectores de ensino.

§ 2.º As assembleias de área sindical e as assembleias de delegados poderão reunir por sectores de ensino, podendo, no âmbito das suas competências, tomar decisões totalmente sectoriais, ou sectoriais com implicações de ordem geral, desde que não colidam com a orientação sindical ou com os interesses dos restantes professores.

Artigo 64.º

Departamento dos professores aposentados

Os professores aposentados constituem um departamento específico que organizará, a nível geral do Sindicato, a actividade dos docentes nesta situação.

Artigo 65.º

Organização sindical de base

A organização de base do Sindicato assenta em núcleos sindicais integrados por todos os associados de:

- Um estabelecimento de ensino;
- Um núcleo escolar, quando o número de sindicalizados numa escola for inferior a três;
- Noutras instituições sempre que se verifiquem as condições referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 66.º

Órgãos do núcleo sindical de base

São órgãos de cada núcleo sindical:

- A assembleia sindical, órgão deliberativo integrado por todos os sindicalizados do núcleo sindical que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos;
- A comissão sindical, órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical, integrado por todos os delegados sindicais efectivos e suplentes.

Artigo 67.º

Competências da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- Pronunciar-se sobre todas as questões respeitantes à actividade sindical do núcleo e outros problemas de interesse para a classe;
- Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 68.º

Competências da comissão sindical

Compete à comissão sindical:

- Actuar como órgão executivo e dinamizador do núcleo sindical, constituindo o elo de ligação permanente entre os sindicalizados e todo o conjunto da estrutura sindical;
- Coordenar a actividade do núcleo sindical de acordo com o estabelecido nos estatutos do Sindicato, com o estatuto do delegado sindical e com as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 69.º

Normas regulamentares

No estatuto do delegado sindical, a aprovar em assembleia geral, serão regulamentados:

- O número de delegados sindicais de cada núcleo sindical;
- A forma de eleição e destituição dos delegados sindicais;
- As competências e atribuições dos delegados sindicais e da comissão sindical.

CAPÍTULO V

Da administração financeira

SECÇÃO I

Do regime financeiro

Artigo 70.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato dos Professores do Norte:

- As quotas dos sócios;
- As receitas extraordinárias;
- As contribuições extraordinárias.

- 2 — As receitas são obrigatoriamente aplicadas:
- No pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
 - Na constituição dos fundos previstos no artigo 74.º deste capítulo.

Artigo 71.º

Relatório e contas

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal e de jurisdição.

2 — O relatório e contas deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

Artigo 72.º

Orçamento

1 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte, acompanhado de parecer do conselho fiscal e de jurisdição.

2 — O orçamento deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da assembleia geral que o apreciará.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos de exercício

Artigo 73.º

Fundos e saldos de exercício

1 — As receitas que não sejam utilizadas no pagamento dos encargos e despesas com a acção e actividade do Sindicato serão aplicadas num fundo de reserva destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e num fundo de solidariedade destinado a apoiar os sócios que sofram prejuízo financeiro por actuação em defesa do Sindicato ou dos seus membros, ou ainda no desempenho de qualquer cargo sindical.

2 — A assembleia geral de delegados regulamentará, sob proposta da direcção, a utilização do fundo de reserva e do fundo de solidariedade.

3 — Cabe à direcção garantir a aplicação do fundo de reserva e do fundo de solidariedade de acordo com o regulamento aprovado em assembleia geral de delegados.

4 — A criação de fundos não previstos nos presentes estatutos será feita pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO VI

Revisão, regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 74.º

Revisão dos estatutos

1 — A revisão dos presentes estatutos só poderá ser feita em assembleia geral convocada expressamente para

o efeito, devendo a metodologia de discussão e votação ser previamente aprovada em assembleia geral.

2 — Podem apresentar propostas de alteração aos Estatutos:

- A direcção do Sindicato dos Professores do Norte;
- 25 delegados sindicais em exercício de funções;
- 200 sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Terão direito de voto na assembleia geral que reveja os estatutos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

4 — A votação das propostas de revisão dos estatutos será sempre feita na especialidade.

5 — As deliberações relativas à revisão dos estatutos serão tomadas, por, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes na reunião da assembleia geral.

6 — Cabe ao conselho fiscal deliberar sobre eventuais pedidos de impugnação da assembleia geral que delibere sobre a revisão dos estatutos, os quais devem ser devidamente fundamentados e apresentados no prazo de quatro dias após a realização da assembleia geral.

Artigo 75.º

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretações dos estatutos

1 — A regulamentação das actividades das diversas estruturas em tudo o que ultrapasse os presentes estatutos será feita, salvo nos casos em que é expressamente cometida a outros órgãos, mediante regulamento próprio, discutido e aprovado em assembleia geral.

2 — A resolução de casos omissos dos presentes estatutos compete à direcção.

3 — Os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal, cujo parecer será apreciado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da fusão, integração e dissolução

Artigo 76.º

1 — A fusão, integração e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de três quartos do número total de sócios.

2 — A assembleia que deliberar a fusão, integração ou dissolução do Sindicato deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 77.º

Períodos de férias

Nos períodos habitualmente dedicados a férias não poderão realizar-se assembleias deliberativas.

Artigo 78.º

As disposições constantes dos artigos 50.º e 55.º só entram em vigor aquando do primeiro acto eleitoral para os corpos gerentes imediatamente subsequente à aprovação dos presentes estatutos.

Registada em 29 de Abril de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 32/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra — SITEMAQ, que passou a denominar-se Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra — SITEMAQ — Alteração.

Alteração aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 15, de 15 de Julho de 1982, com alterações parciais publicadas no

Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série n.ºs 21, de 15 de Novembro de 1985, e 10, de 30 de Maio de 1989.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

O Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra, que adopta para abreviatura a sigla de SITEMAQ, é uma associação constituída pelos trabalhadores de mar e terra que exercem a sua actividade profissional em qualquer tipo de navio da marinha de comércio, pesca, tráfego local, barcos de recreio, plataformas e estações de limpeza e que possuam a qualificação de oficiais e chefes de quarto ou de secção oriundos de práticos da Escola de Pesca e da Marinha de Comércio e ainda todos os que trabalhem nas centrais térmicas e termoeléctricas em terra, tratamento de águas, operadores de guias, máquinas escavadoras flutuantes, operadores de motores diesel, operadores de grupo electrogéneo, operadores de centrais de cogeração e centrais de energia, ajudante e auxiliar e ainda qualquer outra categoria ou terminologia que venha a ser criada e que laborem em unidades flutuantes ou na indústria terrestre e em instalações fixas, semifixas, estaleiros navais ou ainda em navios estrangeiros.

Registada em 3 de Maio de 1999 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 37/99, a fl. 34 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Dist. de Coimbra — Eleição em 19 de Janeiro de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Mesa da assembleia geral

Libério Marques da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4470652, de 8 de Abril de 1994, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 151077517.

Rogério Cordeiro Geitoeira, portador do bilhete de identidade n.º 4487127, de 12 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 174457057.

Ilídio dos Santos Brandão, portador do bilhete de identidade n.º 8149695, de 16 de Junho de 1994, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 165210680.

Joaquim Ribeiro Serem, portador do bilhete de identidade n.º 8101980, de 15 de Fevereiro de 1993, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 174425600.

Direcção

Américo Cordeiro Geitoeira, portador do bilhete de identidade n.º 7289058, de 18 de Novembro de 1997, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 137773617.

Adriano Manuel Correia Balteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7879669, de 13 de Abril de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 173817289.

Arsénio de Sousa Dinis, portador do bilhete de identidade n.º 8462351, de 16 de Fevereiro de 1995, do Arquivo de Identificação de Coimbra, contribuinte fiscal n.º 171426525.